JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.007.926.99-02

Acompanhamento da Execução Contratual - Ata de Registro de Preços 33/SEMAB-CAS/99 - contrato 023/SAR/COGEL/99 - locação de veículos - ausência de crachá de identificação e de uniformes dos motoristas - aprovada a execução contratual com determinação.

R E L A T Ó R I O

O item 2 é o TC 7.648/99, que cuida da análise do contrato nº 23/99, firmado entre a Secretaria de Implementação das Subprefeituras e a empresa Transportadora Turística Benfica Ltda., no valor de R$ 201.154,80 (Duzentos e um mil, cento e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos), destinado à locação de 42 veículos tipo perua Kombi ou similares, pelo período de três meses e meio. No item 3 temos o TC 7.9 6/99, que cuida da análise da execução contratual do referido ajuste.

As manifestações dos órgãos técnicos foram no sentido da regularidade formal do ajuste. Apontou o Departamento de Auditoria I deste Tribunal, quanto à análise da execução contratual, o fato de não estarem os motoristas usando o crachá de identificação e uniformes. No mais opinou pela aprovação da execução contratual realizada no valor de R$ 11.665,61 (Onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, e sessenta e um centavos).

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral acompanharam os entendimentos dos órgãos técnicos.

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações contidas nos autos, ACOLHO a execução contratual realizada. DETERMINO, quanto ao TC nº 7.926/99, que a origem, que exija o cumprimento do objeto contratado no que se refere ao uso de crachás e uniformes por parte dos motoristas que prestam serviço naquela Pasta.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de dezembro de 2001.

Rui Corrêa
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.007.926.99-02, do qual é Relator o Conselheiro RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a execução contratual realizada, determinando à Origem que exija o cumprimento do objeto contratado, no que se refere ao uso de crachás e uniformes por parte dos motoristas que prestam serviço naquela Pasta.

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA - Revisora, EURÍPEDES SALES e ANTONIO CARLOS CARUSO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de dezembro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

RUI CORRÊA
Relator